



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2016

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do
Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 5204-0100/16-5)

Entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli, e _____, doravante designada CONTRATADA, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, foi ajustado o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2016 e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de garçons/garçonetes e copeiros(as), nos locais determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações e condições previstas neste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor desse Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, ainda que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ora CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços devem ser prestados por equipe de trabalho residente, sediada nas dependências da CONTRATANTE, formada por, no mínimo, os seguintes profissionais:

01 (um) encarregado garçom/garçonete;
04 (quatro) garçons/garçonetes;
04 (quatro) copeiros/copeiras;

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 06h30min às 19h30min, com jornada diária de até 8h48min e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que a escala de trabalho deverá ser ajustada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – Eventualmente, quando solicitado por escrito pelo GESTOR, os serviços poderão ser realizados fora do horário acima estipulado, nos seguintes casos:

- a) para o fim de atender as atividades do Plenário;
- b) para o fim de atender a agenda da Presidência;

DO PAGAMENTO/DESCONTO DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que houver extrapolação da carga horária contratada e fora do horário determinado para a execução dos serviços, estes devem ser pagos pela CONTRATADA por meio de horas extras, conforme fixado na tabela abaixo:

I - segunda a sexta-feira, das 19 horas e 31 minutos até as 6 horas e 29 minutos do dia seguinte, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias: a) das 19h31min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; b) das 22h até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; e c) das 5h01min até as 6h29min: HORA EXTRADORDINÁRIA 1;
II – sábados, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias: a) das 0h01min até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; b) das 5h01min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

c) das 22h até as 24h: HORA EXTRADORDINÁRIA 2;

III – domingos e feriados: HORA EXTRAORDINÁRIA 3.

Parágrafo primeiro – As horas de serviços extraordinários solicitadas pela CONTRATANTE devem ser remuneradas de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

I – HORA EXTRAORDINÁRIA 1: equivale ao valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, e as horas que excederem a 2 (duas) por dia devem ser acrescidas em 100% (cem por cento) para os serviços de copeira e 75% (setenta e cinco por cento) para os de garçom;

II – HORA EXTRAORDINÁRIA 2: devem ser aplicados um adicional de 20% (vinte por cento) correspondente ao serviço prestado no horário noturno, e um adicional correspondente ao serviço extraordinário nos seguintes percentuais:

- a) para os serviços de copeira o adicional é de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas noturnas trabalhadas e de 100% (cem por cento) nas horas extras noturnas que extrapolarem a 2 (duas) por noite
- b) para os serviços de garçom o adicional é de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas noturnas trabalhadas e de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas extras noturnas que extrapolarem a 2 (duas) por noite;

III – HORA EXTRAORDINÁRIA 3: equivale ao valor da hora normal acrescido de 100% (cem por cento) em face do trabalho aos domingos e/ou feriados.

Parágrafo segundo – Nos casos em que houver extrapolação da carga horária diária contratada dentro do horário das 06h30min às 19h30min, tais horas serão consideradas como horas normais de trabalho para o cálculo do pagamento devido à CONTRATADA, e pagas pela CONTRATADA aos seus funcionários conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) instalar, sem ônus para a CONTRATANTE, equipamento de relógio ponto eletrônico para registrar os horários de início, término, intervalos e horas excedentes pertinentes às atividades executadas, e encaminhar a efetividade ao GESTOR do contrato;

b) nos casos em que houver necessidade de trabalho em horário compreendido entre as 22 horas e as 5 horas do dia posterior, providenciar



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

transporte e alimentação a seus funcionários, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

c) permitir, durante a execução dos trabalhos, o deslocamento de seus funcionários, as expensas da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de apoio as atividades realizadas pela Presidência na Casa da Assembleia no Parque de Exposições Assis Brasil;

d) promover a substituição dos empregados na ausência deles ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) fornecer uniforme completo aos seus empregados, conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento, substituindo-o(s) quando a CONTRATANTE verificar a inadequação de condições de apresentação, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da comunicação por escrito do GESTOR;

f) fornecer uniforme apropriado à empregada gestante, substituindo-o sempre que apresentar-se inadequado ou apertado;

g) substituir, obrigatoriamente, a cada 6(seis) meses, nos mesmos quantitativos, as meias do uniforme;

h) não descontar o custo dos uniformes do salário dos empregados;

i) não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços;

j) orientar para que seus empregados se apresentem diariamente no local de trabalho bem asseados, com uniforme limpo e completo e que se comportem de maneira cordial;

k) orientar seus empregados a manterem sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros a informação;

l) fornecer aos seus empregados vales refeição no valor estipulado pelo dissídio da categoria;

m) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete à CONTRATADA, na condição de empregador, tal como: salário, décimo terceiro salário, férias, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimos sobre o preço contratual;

n) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE, ainda quando involuntários, incluídas as hipóteses de perda e extravio;

o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- p) executar fielmente este Contrato, conforme as suas cláusulas;
- q) manter atualizada e entregar ao GESTOR da CONTRATANTE a relação dos empregados que executarão os serviços objeto deste Contrato, contendo: nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da empresa;
- r) comunicar, imediatamente, ao GESTOR da CONTRATANTE os casos de dispensa dos empregados designados para a realização dos serviços;
- s) manter os equipamentos da copa e utensílios necessários à execução dos serviços em condições de uso, fazendo a sua conservação, higiene e limpeza, observando o comportamento adequado no seu uso;
- t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- u) apresentar, durante a execução contratual, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- v) informar ao GESTOR da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- w) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- x) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- y) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim – GESTOR -, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- d) prover outras utilidades essenciais à execução dos serviços, tais como ramais de telefone, energia elétrica, iluminação, água etc.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor global mensal a ser pago por este Contrato é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços e custos do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor global mensal a ser pago pelo serviço da equipe, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo II, poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observadas as disposições a seguir:

a) o valor relativo ao montante “A” poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” poderá ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por base os valores do mês da apresentação da proposta;

c) o valor relativo ao montante “C” poderá ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo de Porto Alegre - RS, ou do valor do vale-refeição, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional;

d) o valor referido no Montante “D” deverá ser reajustado automaticamente, sempre que alterado qualquer um dos demais Montantes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês anterior ao da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste do valor relativo ao vale-refeição se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deve ser promovido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O Gestor do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Certidão Negativa de ISS – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quinto – O pagamento relativo ao período compreendido entre o dia inicial da prestação dos serviços contratados e o final do primeiro mês será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução do documento de cobrança, a teor do parágrafo sexto, não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo nono – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve entregar, juntamente com o documento fiscal, relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transporte e dos vales-refeição dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos funcionários, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) respectivas devidamente quitadas;

c) relatórios detalhados de serviços do mês e de presença dos funcionários designados para prestar os serviços, do qual deve constar:

c.1) razão social;

c.2) identificação do funcionário;

c.3) registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

d) outros documentos solicitados pela CONTRATANTE no interesse da melhor fiscalização do Contrato.

DA MORA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança dos serviços efetuados será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência deste Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas circunstâncias expostas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízo ao serviço contratado;
- b) multa, de acordo com o disposto na cláusula décima quarta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do Gestor deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo nono - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo décimo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

GRAU	INFRAÇÃO	MULTA
1	Leve	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	Média	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	Grave	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	Gravíssima	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo primeiro – Constituem as infrações ao presente Contrato as ocorrências descritas e graduadas conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de	3



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

	serviços; por empregado e por ocorrência.	
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Comunicar ao GESTOR com antecedência a iminente falta de materiais e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços; por ocorrência.	2
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
10	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela GESTOR; por ocorrência.	2
11	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR; por ocorrência.	1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo gestor, deve notificar a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão da Superintendente Administrativa e Financeira deverá ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da notificação referente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente do presente Contrato corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA do orçamento da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

Fernanda Schnorr Paglioli,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da Contratada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS (EQUIPE RESIDENTE):

A licitante contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais para atenderem em locais determinados pelo gestor da AL-RS:

- a) 01 (UM) ENCARREGADO(A) GARÇOM/GARÇONETE;**
- b) 04 (QUATRO) GARÇONS/GARÇONETES;**
- c) 04 (QUATRO) COPEIROS/COPEIRAS;**

1.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- a) ENCARREGADO(A):** Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços; ser o contato direto com o gestor do contrato, receber as solicitações de serviços; organizar os serviços e distribuir as tarefas para a equipe; desempenhar cumulativamente a função de garçom/garçonete ou copeiro/copeira; comunicar ao gestor do contrato a necessidade de material e/ou equipamento.
- b) GARÇOM/GARÇONETE:** Servir água, café e outras bebidas e passar o café (quando necessário).
- c) COPEIRO/COPEIRA:** Serviços gerais de copa, passar café, preparar chá, chimarrão e servir (quando necessário).

1.3. UNIFORMES DOS COPEIROS/COPEIRAS:

Tipo de Uniforme	Quantidade a ser fornecida a cada profissional
Vestido: tecido em “terbrim” ou “oxford”, cor preta, gola esporte branca, podendo ter detalhes em branco na manga, abertura frontal com fechamento através de botões, mangas curtas, comprimento até o joelho.	02 unidades
Avental: tecido em “terbrim”, cor branca, com recorte para contorno do pescoço e com alças na parte central, com aproximadamente 3cm de largura, para amarrar na cintura, confeccionado em tecido duplo, com 02 bolsos chapados.	02 unidades
Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga comprida.	03 unidades



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avental de PVC ou Vinil: cor branca ou preta, com recorte para contorno do pescoço e com alças para amarrar na cintura.	01 unidade
Calça preta social em terbrim.	02 unidades
Casaco: em malha, cor preta, sem gola, abertura frontal com fechamento através de botões.	01 unidade
Meia-calça: fio 20, cor preta.	05 unidades
Meia: tecido de algodão, cor branca, até a altura do tornozelo.	05 pares
Sapato: couro ou material sintético, cor preta	02 pares

1.4. UNIFORMES DOS GARÇONS/GARÇONETES:

Tipo de Uniforme	Quantidade a ser fornecida a cada profissional
Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga comprida.	02 unidades
Sapato: em couro ou material sintético similar, na cor preta.	03 unidades
Cinto: em couro ou material sintético similar, na cor preta.	02 pares
Gravata: borboleta, na cor preta.	01 unidade
Meia: tecido de algodão, cor preta.	02 unidades
Camisa: cor branca, tecido de algodão com poliéster, abertura frontal com fechamento através de botões, manga comprida.	05 pares

1.5. DA EXECUÇÃO DO TRABALHO:

- 1.5.1. Os serviços objeto deste Pregão serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 06h30min às 19h30min, com uma equipe de 01 (um) encarregado, 04 (quatro) garçons e 04 (quatro) copeiras, com jornada diária de até 8h48min e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que a escala de trabalho deverá ser ajustada de acordo com as necessidades da AL-RS.
- 1.5.2. Eventualmente, quando solicitado por escrito pelo gestor, os serviços poderão ser realizados fora do horário acima estipulado, nos seguintes casos:
- a) para o fim de atender as atividades do Plenário;
 - b) para o fim de atender a agenda da Presidência;
- 1.5.3. Nos casos em que houver extrapolação da carga horária contratada e fora do horário determinado para a execução dos serviços, estes devem ser pagos pela licitante contratada por meio de horas extras, como fixado abaixo:
- a) segunda a sexta-feira, das 19 horas e 31 minutos até as 6 horas e 29 minutos do dia seguinte, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- das 19h31min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1;
- das 22h até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; e
- das 5h01min até as 6h29min: HORA EXTRADORDINÁRIA 1;

b) sábados, sendo os seguintes os valores das horas extraordinárias:

- das 0h01min até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2;
- das 5h01min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; e
- das 22h até as 24h: HORA EXTRADORDINÁRIA 2;

c) domingos e feriados: HORA EXTRAORDINÁRIA 3.

1.5.4. As horas de serviços extraordinários solicitadas pela CONTRATANTE devem ser remuneradas nos seguintes percentuais:

- a) HORA EXTRAORDINÁRIA 1: equivale ao valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, e as horas que excederem a 2 (duas) por dia devem ser acrescidas em 100% (cem por cento) para os serviços de copeira e 75% (setenta e cinco por cento) para os de garçom;
- b) HORA EXTRAORDINÁRIA 2: devem ser aplicados um adicional de 20% (vinte por cento) correspondente ao serviço prestado no horário noturno, e um adicional correspondente ao serviço extraordinário nos seguintes percentuais:
 - para os serviços de copeira o adicional é de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas noturnas trabalhadas e de 100% (cem por cento) nas horas extras noturnas que extrapolarem a 2 (duas) por noite;
 - para os serviços de garçom o adicional é de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas noturnas trabalhadas e de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas extras noturnas que extrapolarem a 2 (duas) por noite;
- c) HORA EXTRAORDINÁRIA 3: equivale ao valor da hora normal acrescido de 100% (cem por cento) em face do trabalho aos domingos e/ou feriados.

1.5.5. Nos casos em que houver extrapolação da carga horária diária contratada dentro do horário das 06h30min às 19h30min, tais horas serão consideradas como horas normais de trabalho para o cálculo do pagamento devido à CONTRATADA, e pagas pela CONTRATADA aos funcionários terceirizadas conforme previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou estabelecido em convenção ou dissídio coletivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Prestação dos serviços de garçons/garçonetes e copeiros(as), com jornada diária de 8h48min, totalizando carga horária semanal de 44 horas.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS I – P/ENCARREGADO E GARÇONS/GARÇONETES			
MONTANTE “A”			
Remuneração e Encargos Sociais			
FUNÇÃO	QTDE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
GARÇOM/GARÇONETE ENCARGADO	1		
GARÇOM/GARÇONETE	4		
Gorjeta		2%	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
ENCARGOS SOCIAIS – Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO “A”	INSS (art. 22, I, Lei n.º 8.212/91)	20,00	
	FGTS (art. 15, Lei n.º 8.036/90)	8,00	
	SESC	1,50	
	SENAC	1,00	
	SEBRAE	0,60	
	INCRA	0,20	
	Salário-educação (art. 15, Lei n.º 9.424/96)	2,50	
	Seguro contra acidentes de trabalho/INSS (Anexo V do RPS – CNAE)	3,00	
	TOTAL GRUPO “A”	36,80%	
GRUPO “B”	13.º salário	8,33	
	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11	
	Aviso prévio trabalhado	0,61	
	Auxílio enfermidade	0,53	
	Acidente de trabalho/INSS	0,45	
	Faltas legais	0,34	
	Licença-paternidade/maternidade	0,11	
	TOTAL GRUPO “B”	21,48%	
GRUPO “C”	Aviso prévio indenizado	0,16	
	Indenização adicional	0,10	
	Multa FGTS nas rescisões sem justa causa	4,16	
	TOTAL GRUPO “C”	4,42%	



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

GRUPO “D”	Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”	7,90	
	TOTAL GRUPO “D”	7,90%	
GRUPO “E”	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST)	8,00	
	TOTAL GRUPO “E”	8,00%	
GRUPO “F”	Incidência do Grupo “A” sobre o salário-maternidade (0% para empregado do sexo masculino)	0,00	
	TOTAL GRUPO “F”	0,00%	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		78,60%	
VALOR TOTAL DO MONTANTE “A”			

MONTANTE “B” Insumos, Custos e Lucro		
INSUMOS	%	VALOR TOTAL (R\$)
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
Seguro de vida em grupo		
Uniformes		
EPI		
Outros (especificar, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO	VALOR TOTAL (R\$)	
Despesas administrativas e operacionais		
Lucro		
VALOR TOTAL DO MONTANTE “B”		

MONTANTE “C” Benefícios Sociais		
BENEFÍCIOS	%	VALOR TOTAL (R\$)
Vale-transporte (Lei n.º 7.418/85)		
Dedução legal do vale-transporte (até 6% do salário mensal)	6%	
Vale-refeição		
Desconto do Vale Refeição		
VALOR TOTAL DO MONTANTE “C”		

MONTANTE “D” Tributos		
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	Alíquota	VALOR TOTAL (R\$)
COFINS	3,00 %	
PIS	0,65 %	
ISS do Município de Porto Alegre (art. 21, da LEC Municipal 7/73, redação LEC Municipal 633/09)	5,0 %	
VALOR TOTAL DO MONTANTE “D”		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

VALOR GLOBAL MENSAL (= montantes A+B+C+D)	R\$
--	------------

.....

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS II – P/COPEIROS/COPEIRAS			
MONTANTE “A” Remuneração e Encargos Sociais			
FUNÇÃO	QTDE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
COPEIRO/ COPEIRA	04		
Adicional de insalubridade (grau médio)		20%	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
ENCARGOS SOCIAIS – Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO “A”	INSS (art. 22, I, Lei n.º 8.212/91)	20,00	
	FGTS (art. 15, Lei n.º 8.036/90)	8,00	
	SESC	1,50	
	SENAC	1,00	
	SEBRAE	0,60	
	INCRA	0,20	
	Salário-educação (art. 15, Lei n.º 9.424/96)	2,50	
	Seguro contra acidentes de trabalho/INSS (Anexo V do RPS – CNAE	3,00	
	TOTAL GRUPO “A”	36,80%	
GRUPO “B”	13.º salário	8,33	
	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11	
	Aviso prévio trabalhado	0,61	
	Auxílio enfermidade	0,53	
	Acidente de trabalho/INSS	0,45	
	Faltas legais	0,34	
	Licença-paternidade/maternidade	0,11	
	TOTAL GRUPO “B”	21,48%	
GRUPO “C”	Aviso prévio indenizado	0,16	
	Indenização adicional	0,10	
	Multa FGTS nas rescisões sem justa causa	4,16	
	TOTAL GRUPO “C”	4,42%	
GRUPO “D”	Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B”	7,90	
	TOTAL GRUPO “D”	7,90%	
GRUPO “E”	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST)	8,00	
	TOTAL GRUPO “E”	8,00%	
GRUPO “F”	Incidência do Grupo “A” sobre o salário-maternidade (0% para empregado do sexo masculino)	0,00	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	TOTAL GRUPO "F"	0,00%	
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	78,60%	
	VALOR TOTAL DO MONTANTE "A"		

MONTANTE "B" Insumos, Custos e Lucro		
INSUMOS	%	VALOR TOTAL (R\$)
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
Seguro de vida em grupo		
Uniformes		
EPI		
Outros (especificar, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		VALOR TOTAL (R\$)
Despesas administrativas e operacionais		
Lucro		
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C" Benefícios Sociais		
BENEFÍCIOS	%	VALOR TOTAL (R\$)
Vale-transporte (Lei n.º 7.418/85)		
Dedução legal do vale-transporte (até 6% do salário mensal)	6%	
Vale-refeição		
Desconto do Vale Refeição		
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		

MONTANTE "D" Tributos		
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	Alíquota	VALOR TOTAL (R\$)
COFINS	3,00 %	
PIS	0,65 %	
ISS do Município de Porto Alegre (art. 21, da LEC Municipal 7/73, redação LEC Municipal 633/09)	5,0 %	
VALOR TOTAL DO MONTANTE "D"	8,65%	

VALOR GLOBAL MENSAL (= montantes A+B+C+D)	R\$
--	------------

** A teor do Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União, a composição de custos não deve contemplar valores referentes ao IRPJ e à CSLL, pois a diversidade de regimes de tributação das licitantes dificulta a definição de critério objetivo e isonômico para a comparação das propostas.*